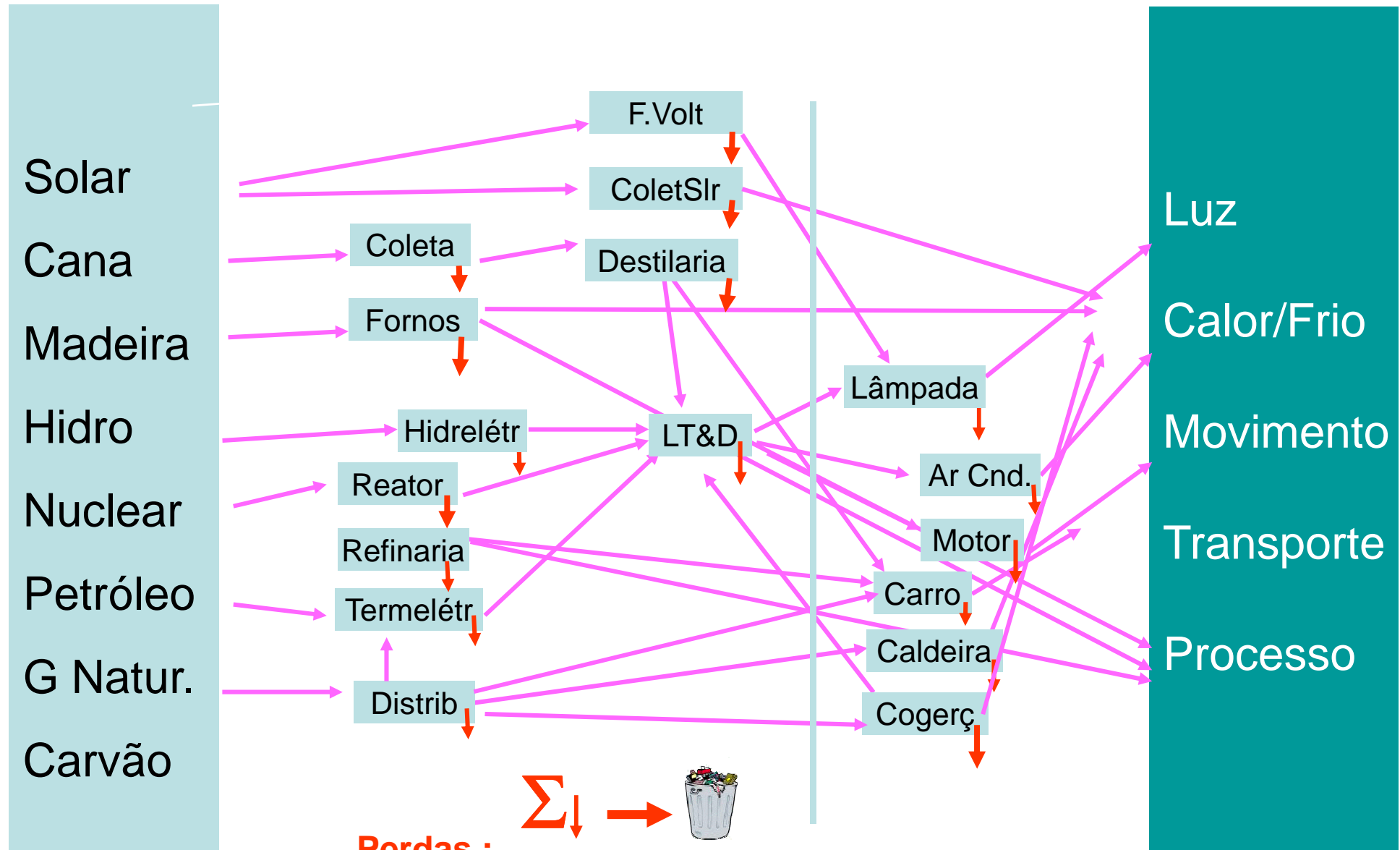


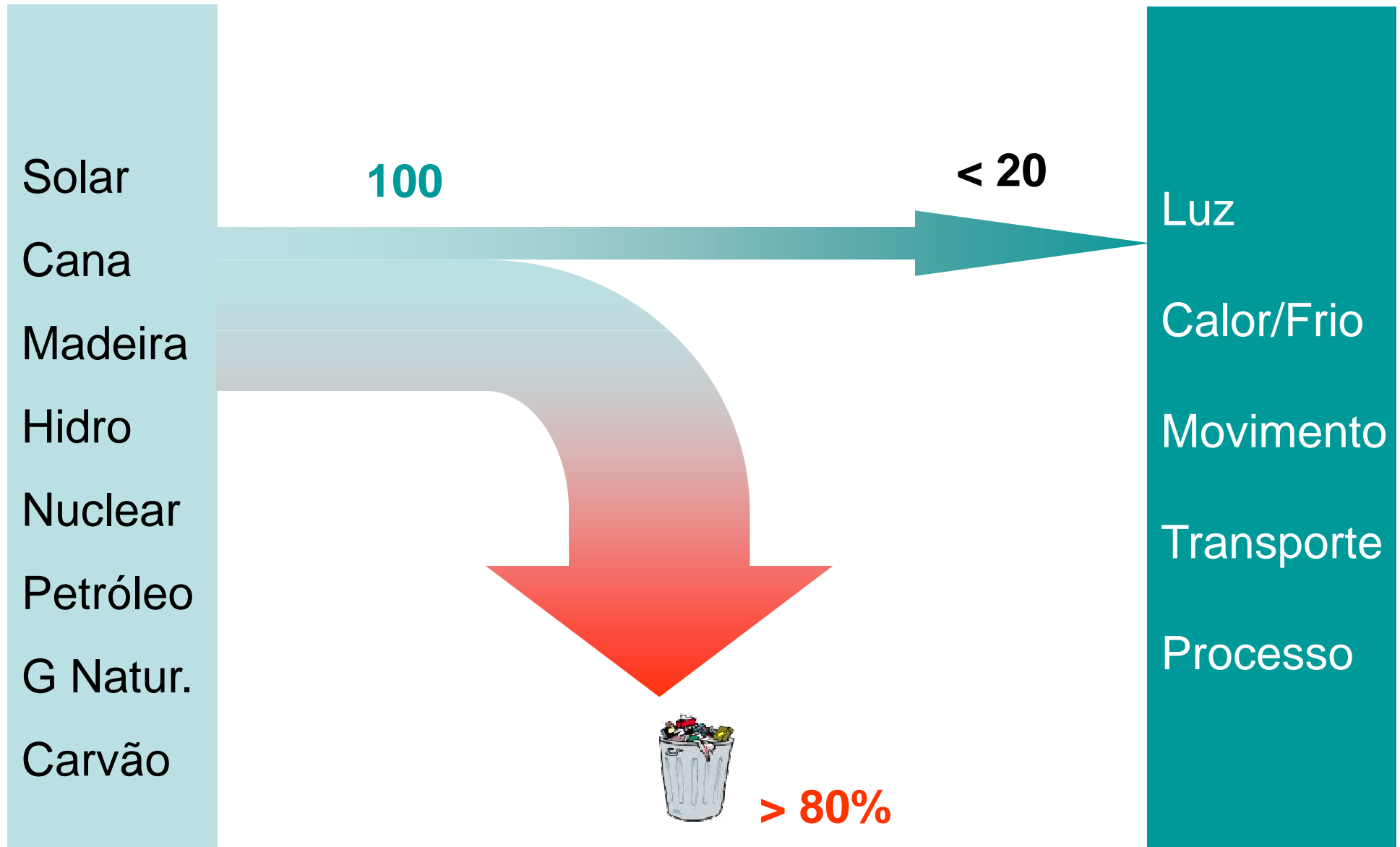
# Ações para maior valorização nas políticas nacionais de energia.

Jayme Buarque de Hollanda  
Primeiro Congresso Brasileiro  
Sobre Florestas Energéticas  
4 maio 2009, Belo Horizonte

# Fluxos de Energia (tep;Kcal;Hjoule)



## Fluxos de Energia (tep;Kcal;Hjoule)



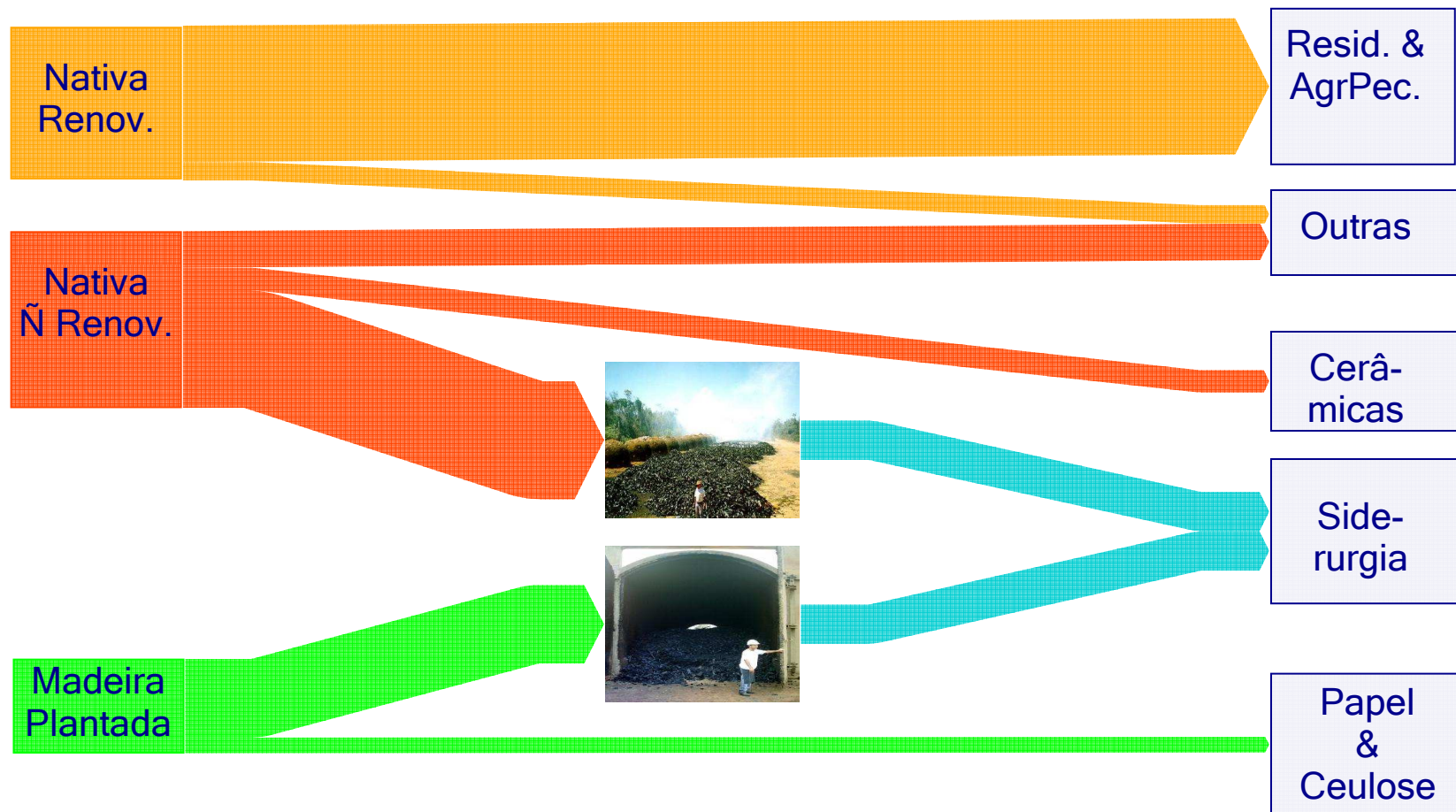
# Tipos de bioenergia

<b>TIPOS</b>	<b>Insumo</b>	<b>Processos</b>	<b>Produtos</b>
<b>Agro-Energéticos</b>	Cana, Beterraba Oleaginosas Milho, etc. Biomassa animal	Fermentação Hidrólise Bio-digestão Extração	Etanol Bio diesel Resíduos Cmbst. Vinhaça
<b>Madeiras</b>	Madeira Resíduos Licor Negro	Combustão Carvoej/Pirólise Gasificação Compressão	Calor Carvão Vegetal Licor Negro
<b>Resíduos Urbanos</b>	Lixo Esgoto	Aterro Sanit. Combustão	Gás/aterro

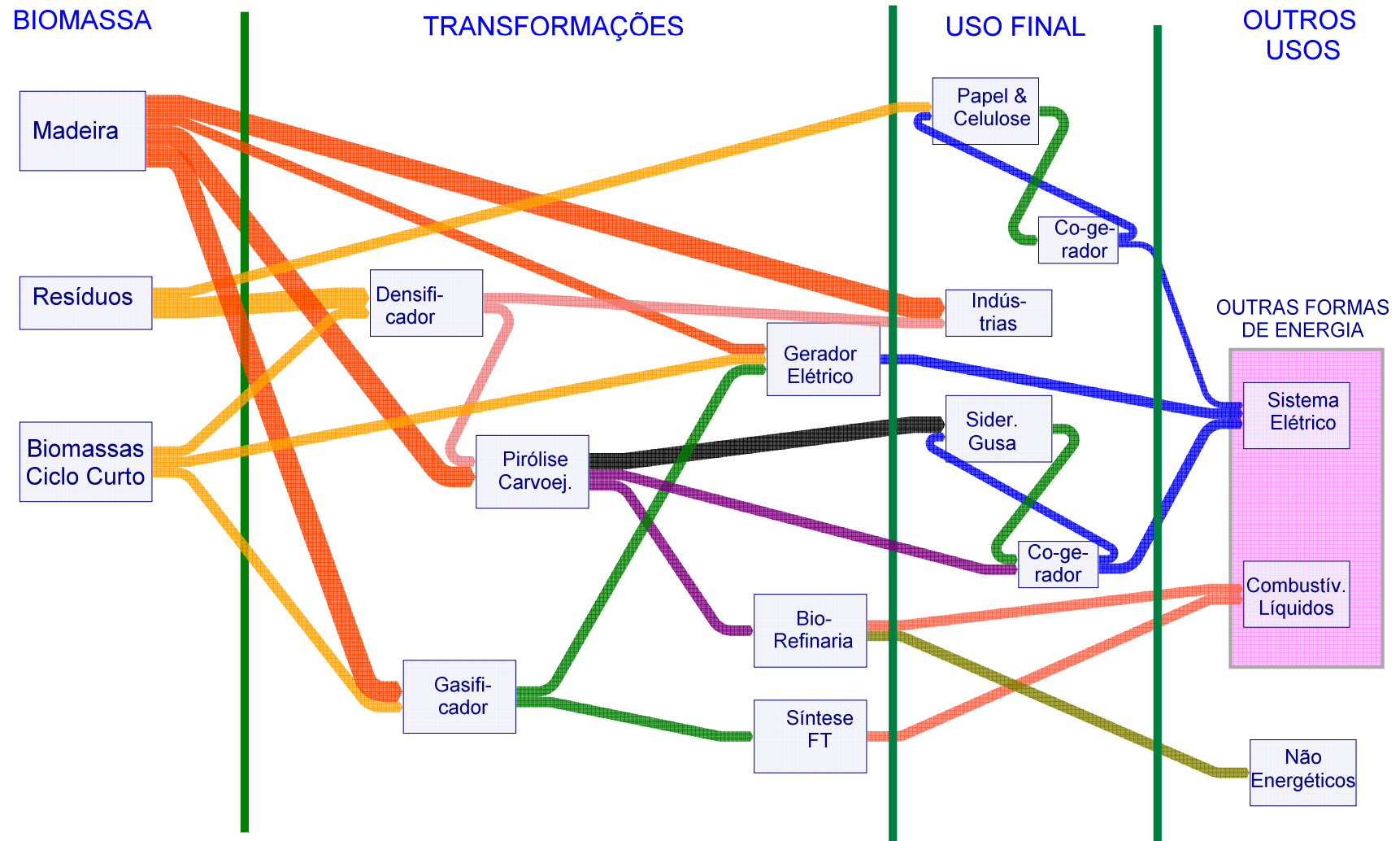
# Energia da Madeira 2006

Fonte de Energia  
33 Mtep

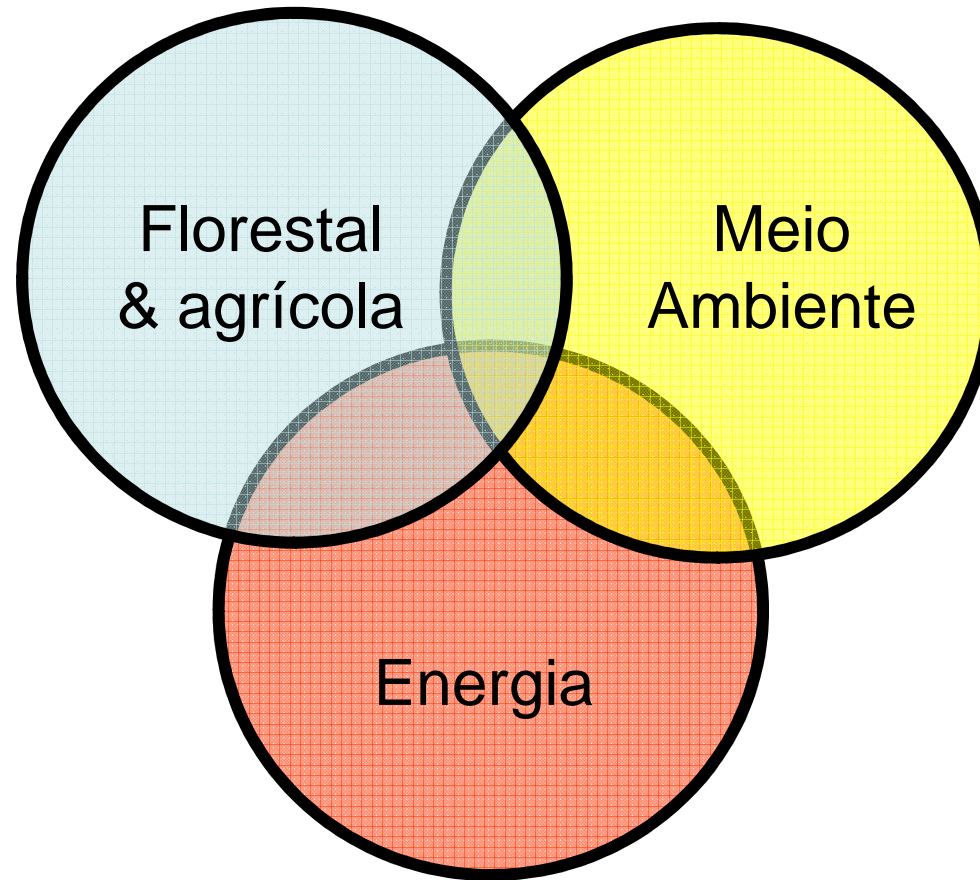
Uso Final



# Madeira energética comercial processos para uma política



# Áreas de atuação - políticas



## Lei 9.478/97 e 11.097/05 (1)

Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:

II - promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos;

III - proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

IV - proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia;

VII - identificar as soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas regiões do País;

VIII - utilizar fontes alternativas de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis;

IX - promover a livre concorrência;

X - atrair investimentos na produção de energia;

XI - ampliar a competitividade do País no mercado internacional.

XII - incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação (..) dos biocombustíveis na matriz energética nacional.



## Lei 9.478/97 e 11.097/05 b

Art. 2º Fica criado o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:

I - promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País (...);

II - assegurar, em função das características regionais, o suprimento de insumos energéticos às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País (...);

III - rever periodicamente as matrizes energéticas aplicadas às diversas regiões do País, considerando as fontes convencionais e alternativas e as tecnologias disponíveis;

IV - estabelecer diretrizes para programas específicos (...) dos biocombustíveis;

.....

§ 2º O CNPE será regulamentado por decreto do Presidente da República, que determinará sua composição e a forma de seu funcionamento

# Lei 9.478/97 e 11.097/05 c

Art. 7º Fica instituída a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e **Biocombustíveis** - ANP, (...) como órgão regulador da indústria dos (...) biocombustíveis, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria (...) dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de (...) biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

VII - fiscalizar as atividades integrantes da indústria (...) dos biocombustíveis, (...);

IX - fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional (...) biocombustíveis e de preservação do meio ambiente;

XI - organizar e manter o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades reguladas da indústria dos biocombustíveis;

XVII - exigir dos agentes regulados o envio de informações relativas às operações de produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, destinação e comercialização de produtos sujeitos à sua regulação;



[www.inee.org.br](http://www.inee.org.br)